ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DA PREFEITA

LV. N.º 320
F1. N.º 078

L E I Nº 3.379, DE 22 DE JULHO DE 2015.

AUTOR: VEREADOR JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA DOADORES DE SANGUE EM SESSÕES DE CINEMA, TEATRO, EVENTOS ESPORTIVOS, SHOWS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS EXIBIDOS EM SALAS E CASAS DE ESPETÁCULOS INSTALADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Fica assegurado aos doadores regulares de sangue, no âmbito do Município de Angra dos Reis – RJ, o direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, eventos esportivos, shows e a salas e casas de espetáculos instaladas no Município.

§ 1º Entende-se por meia-entrada o valor de 50% (cinquenta por cento) do preço total do ingresso cobrado em eventos, sem restrições de datas e horários.

§ 2º São doadores regulares de sangue aqueles assim identificados pelos hospitais e bancos de sangue oficiais.

Art. 2º Tanto no ato da compra da meia-entrada, como no momento do ingresso em evento, exigir-se-á daquele a quem de destina esta Lei a identificação oficial de doador regular de sangue.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 22 DE JULHO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO
REGISTRADO FL. Nº 078
DO LIVRO Nº 320 EM 22/07/15

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

Registrado a(s) folha(s): 169
Livro nº 060 em 22 de julho de 2015
Publicado no Boletim Oficial nº 571
em 31 de julho de 2015

Juliana Salomão Ramalho
Subsecretaria de Protocolo e Processamento de Proposições